

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



### Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 083/07, de 19/11/2007.

*Altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 078/07, que trata da revisão dos mecanismos da cobrança “federal” PCJ.*

O Presidente dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que, em 5 de outubro de 2007, os Comitês PCJ aprovaram a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, com as propostas de revisão dos mecanismos e de ratificação dos valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí e deu outras providências;

**Considerando** que a deliberação acima referida foi encaminhada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, conforme estabelecem as Leis 9.433/97 e 9.984/00, para apreciação, visando à sua aprovação;

**Considerando** que a Secretaria Executiva do CNRH encaminhou a deliberação em questão para análise e manifestação da Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) e da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL);

**Considerando** que a CTCOB realizou reunião para apreciação da deliberação em questão, em 25 de outubro de 2007, na cidade de Foz do Iguaçu, propondo ajustes;

**Considerando** que a CTIL analisou e manifestou-se sobre o assunto em reunião realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2007, em Brasília/DF, também solicitando ajustes;

**Considerando** que membros da Diretoria, da Agência de Águas PCJ, do GT-Cobrança e da CT-PL, dos Comitês PCJ, participaram de todas as reuniões da CTCOB e da CTIL, acima referidas, prestando esclarecimentos e debatendo diversos aspectos da proposta aprovada pelos Comitês PCJ, bem como das solicitações de ajustes na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07;

**Considerando** que o CNRH possui agendado para os próximos dias 10 e 11 de dezembro, reunião em que poderá ocorrer manifestação sobre a proposta dos Comitês PCJ para a revisão da cobrança, contida na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 2007, em Campinas/SP, apreciou e aprovou solicitações de ajustes feitas pela CTCOB e CTIL, acima referidas, propondo que as mesmas sejam feitas por meio de deliberação do presidente, “ad referendum” dos Plenários dos Comitês PCJ, antes da reunião do CNRH, para que o mesmo possa apreciá-las junto com a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07;

**Delibera**, “ad referendum” dos Plenários dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL):

**Art. 1º** - O art. 2º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica aprovada proposta de ratificação dos termos dos Anexos II, III e IV da Resolução CNRH nº 52, de 28 de novembro de 2005.”

**Art. 2º** - O inciso II do § 1º do art. 1º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelos órgãos outorgantes nas Bacias PCJ.”

**Art. 3º** - O inciso II do § 2º do art. 1º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologias aceitas pelos órgãos ambientais nas Bacias PCJ;”

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



**Art. 4º** - O § 3º do art. 1º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O usuário que possuir equipamento de medição de vazões aceito deverá informar à ANA, até data a ser definida por meio de Resolução específica da ANA, a previsão relativa aos volumes anuais de água captado e lançado a ser medido no ano do pagamento, bem como os volumes efetivamente medidos no ano anterior.”

**Art. 5º** - O item que define o parâmetro  $Q_{\text{cap out}}$ , no art. 2º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ $Q_{\text{cap out}}$  = Volume anual de água captado, em  $\text{m}^3$ , em corpo d'água de domínio da União, segundo valores da outorga, ou verificados pela ANA, enquanto não houver outorga;”

**Art. 6º** - O item 2 do § 4º do art. 6º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. para os corpos d'água receptores já desconformes com o enquadramento para o parâmetro  $\text{DBO}_{5,20}$ , deverá ser comprovado, por meio de amostragem representativa efetuada pelo usuário, que a concentração deste parâmetro no efluente final da fonte poluidora não supera a do corpo d'água receptor a montante do seu lançamento;”

**Art. 7º** - Fica acrescentado um § 7º ao art. 6º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, com a seguinte redação:

“§ 7º - No caso em que os usuários comprovem por medições, atestadas pela ANA, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes é menor ou igual à carga orgânica presente na água captada, em um mesmo corpo de água, uma vez ouvido o Comitê, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando uma compensação a esses usuários.”

**Art. 8º** - O art. 9º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar referente à cobrança pelo uso da água será calculado de acordo com a seguinte equação\*:

$$\text{Valor}_{\text{Total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{DBO}} + \text{Valor}_{\text{PCH}} + \text{Valor}_{\text{Rural}} + \text{Valor}_{\text{transp}}) \times K_{\text{Gestão}}$$

onde:

$\text{Valor}_{\text{Total}}$  = pagamento anual pelo uso da água, referente a todos os usos do usuário;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ ;  $\text{Valor}_{\text{cons}}$ ;  $\text{Valor}_{\text{DBO}}$ ;  $\text{Valor}_{\text{PCH}}$ ;  $\text{Valor}_{\text{Rural}}$ , e  $\text{Valor}_{\text{transp}}$  = pagamentos anuais pelo uso da água, referentes a cada uso de recursos hídricos do usuário, conforme definido neste Anexo;

$K_{\text{Gestão}}$  = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno às Bacias PCJ dos recursos arrecadados pela cobrança do uso da água nos rios de domínio da União.

\* respeitado o disposto nos artigos 5º e 8º deste Anexo.”

**Art. 9º** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL